



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC

PORTARIA Nº 1147

Torna pública a Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 9626/1999,

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC - 2023, na forma de anexo, parte integrante desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Ary Gil Merchel Piovesan : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba



Política Anual de Investimentos 2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. DEFINIÇÕES	4
3. ASPECTOS LEGAIS	4
4. VIGÊNCIA	4
5. OBJETIVO	5
6. ASPECTOS GERAIS	5
7. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS	6
7.1 Diretoria Executiva	6
7.2 Comitê de Investimentos	6
7.3 Conselho de Administração	6
8. MODELO DE GESTÃO	6
9. SEGREGAÇÃO DE MASSA	6
10. METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS	7
11. CENÁRIO ECONÔMICO	8
12. META DE RENTABILIDADE PARA 2023	9
13. PERFIL ATUAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	9
14. MACRO ALOCAÇÃO DE ATIVOS	10
14.1 Alocação Estratégica	10
14.2 Alocação Tática	11
14.3 Resgates para Folha de Pagamento	12
15. ALÇADAS DE ALOCAÇÕES	12
15.1 Geral	13
15.2 Específicas	13
16. LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA	14
17. ALOCAÇÕES DOS RECURSOS E LIMITES POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO	14
17.1 Renda Fixa - Artigo 7º Resolução CMN nº 4963/2021	14
17.2 Renda Variável - Artigo 8º Resolução CMN nº 4963/2021	15
17.3 Investimentos no Exterior Artigo 9º Resolução CMN nº 4963/2021	15
17.4 Investimentos Estruturados Artigo 10º Resolução CMN nº 4963/2021	15
17.5 Investimentos Imobiliários Artigo 11º Resolução CMN nº 4963/2021	15
17.6 Segmento de Empréstimos Consignados Artigo 12º Resolução CMN nº 4.963/21	16
18. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	16
19. VEDAÇÕES	17



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



20. AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	18
21. CONTROLE DE RISCOS	19
21.1 Risco de Mercado	19
21.2 Risco de Crédito	19
21.3 Risco de Liquidez	20
21.4 Risco de Solvência.....	20
21.5 Risco Legal	21
21.6 Risco Operacional	21
21.7 Risco Sistemico	21
21.8 Risco de Imagem	22
22. PLANO DE CONTINGÊNCIA - DESENQUADRAMENTOS.....	22
23. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	24
24. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTEIRA ADMINISTRADA	24
25. DA TRANSPARÊNCIA.....	24
25.1 Disponibilização das informações no sítio eletrônico do IPMC.....	24
26. DISPOSIÇÕES GERAIS	25



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - 2023

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba- IPMC apresenta a Política Anual de Investimentos para o ano de 2023, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, em xxx, conforme processo nº 08-008828/2022.

2. DEFINIÇÕES

Ente Federativo: Município de Curitiba, Estado do Paraná

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

CNPJ: 76.608.736/0001-09

Atual Categoria de Investidor: Qualificado (Certificação Pró-Gestão, nível II)

3. ASPECTOS LEGAIS

A Política Anual de Investimentos/2023 atende à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com ênfase na Resolução do Conselho Monetário Nacional/Bacen nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas eventuais alterações, que determina os limites de alocação dos recursos dos RPPS.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isso é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, estando os administradores, gestores, distribuidores, agentes autônomos e custodiantes, incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4. VIGÊNCIA

A Política Anual de Investimentos tem como prazo de vigência o ano de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



5. OBJETIVO

O objetivo da Política Anual de Investimentos/2023 é estabelecer a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos geridos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba- IPMC, atendendo as seguintes premissas:

- O Instituto segue os princípios de ética, segurança, solvência, liquidez, motivação, transparência e adequação à natureza de suas obrigações e transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963/2021 e suas eventuais alterações e na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social- MTP nº 1.467/2022;
- As alocações em produtos e ativos buscam obter resultados compatíveis à meta atuarial e risco adequado ao perfil do RPPS;
- As aplicações e manutenção dos recursos deverão observar a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do Instituto.

6. ASPECTOS GERAIS

A Política Anual de Investimentos traz, em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Investimentos Estruturados, Fundos Imobiliários e Empréstimos Consignados em consonância com a legislação vigente.

Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e as necessidades atuariais do Instituto.

A Política Anual de Investimentos pode ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2023 em decorrência de mudança significativa no cenário econômico, em alterações nas legislações específicas ou conforme entendimento da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos ou Conselho de Administração.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma torne estas diretrizes inadequadas, durante a vigência desta Política Anual de Investimentos, os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



7. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

Os órgãos envolvidos na gestão dos recursos são: Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho de Administração. No que diz respeito à elaboração e implementação da Política Anual de Investimentos, cada órgão possui as seguintes competências:

7.1 Diretoria Executiva

- Compete a Diretoria Executiva propor a Política Anual de Investimentos ao Conselho de Administração com base nas diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos;
- Executar os investimentos e desinvestimentos com base na Política Anual de Investimentos e respeitando as competências do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração.

7.2 Comitê de Investimentos

- Estabelecer as diretrizes gerais da Política Anual de Investimentos;
- Propor e aprovar os planos de aplicação financeira em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas eventuais alterações;
- Propor, se necessário, a revisão da Política Anual de Investimentos ao Conselho de Administração.

7.3 Conselho de Administração

- Fixar os objetivos, diretrizes e normas da política de gestão dos recursos;
- Deliberar sobre a Política Anual de Investimentos do IPMC.

8. MODELO DE GESTÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba adota o modelo de gestão mista em conformidade com o artigo nº 21, parágrafo 1º, inciso III da Resolução CMN nº 4.963/2021.

9. SEGREGAÇÃO DE MASSA

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba- IPMC não possui segregação de massa do seu plano de benefícios.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



10. METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para apreçamento dos ativos da carteira dos fundos de investimentos cujas cotas compoñham a carteira do Instituto deverão observar as normas estabelecidas pela CVM e estarem disponíveis no Manual de Apreçamento do custodiante.

Os ativos financeiros integrantes da carteira própria do RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022 (e eventuais alterações):

- I – Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- II – Mantidos até o vencimento.

Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista na Portaria MTP nº 1.467/2022 (e eventuais alterações).

Os procedimentos para precificação e contabilização dos ativos deverão observar as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência estabelecidos nas normas da CVM, do Banco Central do Brasil e do Ministério do Trabalho e Previdência.



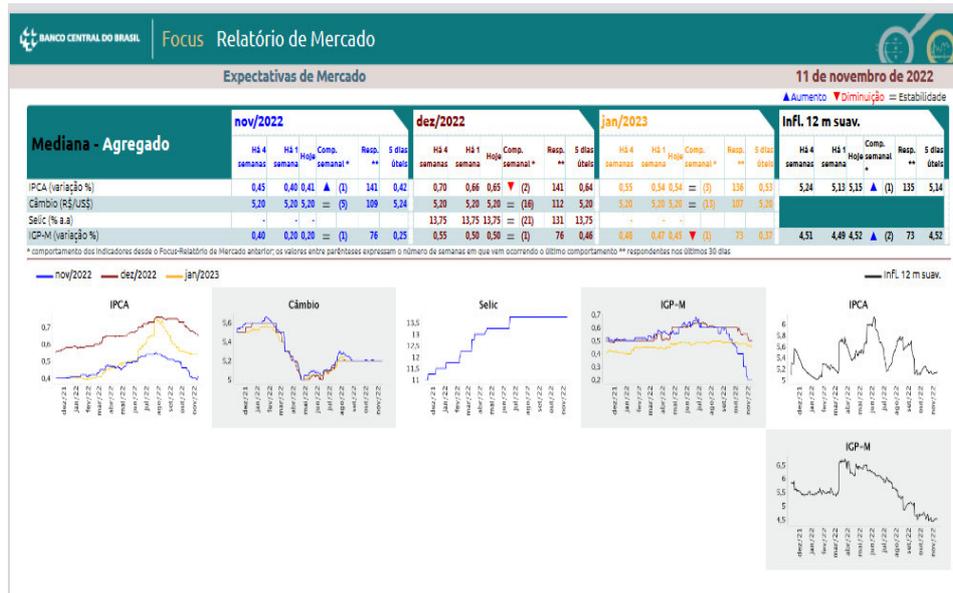
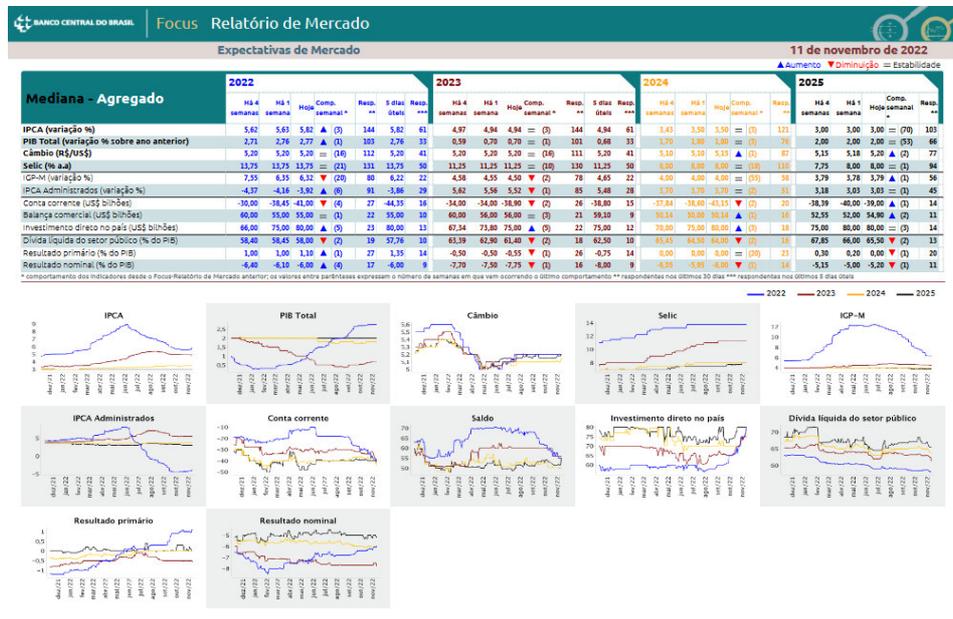
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



11. CENÁRIO ECONÔMICO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



12. META DE RENTABILIDADE PARA 2023

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba estabelece como meta que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance o desempenho de 5,04% (cinco virgula quatro por cento) ao ano, acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, alterada pela Portaria nº 1.837/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, estabelece a taxa de juros parâmetro a ser utilizado nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2023. A taxa estipulada ficou em 5,04% ao ano considerando o *duration* do passivo do IPMC, conforme Parecer Atuarial efetuado pela empresa Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC justifica-se como forma de coerência por ser esse o índice que a Prefeitura Municipal de Curitiba utiliza para conceder a reposição inflacionária anual no salário dos servidores. Ao utilizar esse parâmetro para composição da meta atuarial a ser atingida, o RPPS visa evitar descasamento entre o crescimento do passivo e ativo atuarial.

13. PERFIL ATUAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

A carteira de investimentos do IPMC, em 31/10/2022, está composta majoritariamente em fundos que apresentam alta liquidez, sendo:

Distribuição da atual carteira do RPPS (liquidez dos ativos):

CARTEIRA IPMC DATA-BASE 31/10/2022			
PRAZOS			% DA CARTEIRA
ATÉ 1 ANO	FUNDOS	R\$ 815.178.967,17	56,13%
ATÉ 1 ANO	TPF 2023	R\$241.618.033,89	16,64%
ATÉ 2 ANOS	FUNDO PIATÃ	R\$2.681.710,08	0,18%
ATÉ 2 ANOS	TPF 2024	R\$147.007.459,91	10,12%
ATÉ 10 ANOS	TPF 2030	R\$104.797.413,06	7,22%
ATÉ 15 ANOS	TPF 2035	R\$118.464.334,59	8,16%
ATÉ 20 ANOS	TPF 2040	R\$19.954.308,00	1,37%
ATÉ 35 ANOS	TPF 2045	R\$2.488.063,49	0,17%
total		R\$1.452.190.290,19	100,00%



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



Ainda, a carteira própria de Títulos Públicos Federais tem vencimentos escalonados, conforme abaixo:

VENCIMENTO	Outubro
2023	R\$ 241.618.033,89
2024	R\$ 147.007.459,91
2030	R\$ 104.797.413,06
2035	R\$ 118.464.334,59
2040	R\$ 19.954.308,00
2045	R\$ 2.488.063,49
TOTAL	R\$ 634.329.612,94

14. MACRO ALOCAÇÃO DE ATIVOS

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2023 exigem que o IPMC, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro.

14.1 Alocação Estratégica

A alocação estratégica avalia a adequação de cada investimento às necessidades de desembolso desses recursos e com as premissas de rentabilidade esperada, buscando o alinhamento entre os horizontes das aplicações e de benefícios, ou seja, considerando o fluxo de caixa do ativo e do passivo previdenciário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



Os processos de investimentos devem ser a partir da definição da alocação estratégica, considerando a expectativa de rentabilidade e o risco associado ao produto. A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazo, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, a Diretoria do IPMC efetuará os investimentos ou desinvestimentos dentre as diferentes classes de ativos.

É importante ressaltar que:

- A alocação alvo não configura nenhuma obrigação do IPMC em alocar recursos nesses segmentos, e tem por intuito apenas balizar os investimentos de longo prazo;
- Os limites inferiores e superiores devem ser respeitados a todo instante, bem como os demais limites estabelecidos pela legislação em vigor;
- A adequação dos investimentos aos limites estabelecidos deve considerar um prazo que permita preservar o retorno estimado dos investimentos, as opções de mercado e os riscos envolvidos;
- O índice de referência, ou benchmark, para determinado segmento de aplicação é o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada, isto é, para horizontes mensais, anual ou outro período de tempo, conforme as características do investimento.

14.2 Alocação Tática

Os limites estabelecidos no quadro de alocação têm por objetivo dar flexibilidade para a realização de investimentos táticos, que nada mais são que posicionamentos com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar as oportunidades de mercado.

Cabe destacar que estas alocações requerem agilidade e podem envolver a aquisição de ativos em movimento de queda significativa de preços.

Estes investimentos são importantes para proporcionar retorno incremental à carteira ou para limitar o potencial impacto negativo de riscos mais relevantes no curto prazo.

- Considerando a necessidade de alocações para aproveitar oportunidades de mercado (alta de taxas de juros dos títulos públicos federais ou oportunidades de alocação em renda variável) a Diretoria Executiva do IPMC fica previamente autorizada a fazer os seguintes investimentos ou desinvestimentos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



<p>Prefeitura Municipal de Curitiba Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba Av. João Gualberto, 623 - Mezanino 80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670 www.curitiba.pr.gov.br</p>		
Recursos	Tipo de Investimento Autorizado	LIMITE 2023
<ul style="list-style-type: none">Recursos recebidos no período compreendido entre as reuniões do Comitê de Investimentos.Realocações entre fundos de investimentos.	<ul style="list-style-type: none">Aplicações em fundos de investimentos onde o Instituto já possua recursos investidos.Realocações na carteira do Instituto, dentre as Instituições Financeiras credenciadas.	<ul style="list-style-type: none">Valor total dos recursos recebidosAté 5% do total dos recursos financeiros do Instituto

14.3 Resgates para Folha de Pagamento

Considerando que há descasamento entre a entrada de receitas e a necessidade de recursos para Folha de Pagamento de aposentados e pensionistas, a Diretoria Executiva fica autorizada a fazer as movimentações entre as contas do IPMC para disponibilizar tempestivamente os recursos financeiros para a efetivação do pagamento.

As movimentações efetuadas são posteriormente informadas ao Comitê de Investimentos ao qual cabe a ratificação dos atos.

15. ALÇADAS DE ALOCAÇÕES

Por meio da definição de alçadas são estabelecidos critérios e limites para aprovação de alocações de recursos da carteira do RPPS.

Os limites de alçadas estabelecidos são mensais por enquadramento na Resolução CMN vigente.

Ainda, o percentual do limite de alçada será calculado sobre o total dos recursos previdenciários do IPMC no último dia útil do mês anterior à movimentação do recurso.

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2023

PÁGINA 12



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



15.1 Geral

Tipo de Investimento	Enquadramento na Res. CMN Nº 4.963/2021	Alçadas de Alocação 2023				
		Limite IPMC		Alçada de Alocação sobre % recursos previdenciários		
		Pró-Gestão II	Diretoria Executiva	Comitê de Investimentos	Conselho de Administração	
Títulos Tesouro Nacional	art. 7º I a	100%	10,0%	acima de 10% até 20%	acima de 20%	
Fundos Condomínio Aberto de Renda Fixa <u>CVM 100% Título Público</u>	art. 7º I b	100%	2,0%	acima de 2% até 20%	acima de 20%	
Fundos de índice de mercado (ETF) de <u>Renda fixa que contenham somente títulos</u>	art. 7º I c	100%	2,0%	acima de 2% até 20%	acima de 20%	
Operações Compromissadas com Títulos do TN	art. 7º II	5%	1,0%	acima de 1% até 3%	acima de 3%	
Fundos Renda Fixa Condomínio Aberto	art. 7º III a	70%	2,0%	acima de 2% até 20%	acima de 20%	
Fundos Índice (ETF) de Renda Fixa	art. 7º III b		2,0%	acima de 2% até 20%	acima de 20%	
Ativos de R.F de emissão com obrigação ou <u>coobrigação de I.F. nos termos da res. De</u>	art. 7º IV	20%	0,5%	acima de 0,5% até 2%	acima de 2%	
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	art. 7º V a	10%	Limitado a 25%	acima de 0,5% até 2%	acima de 2%	
Fundos de Crédito Privado, condomínio <u>aberto.</u>	art. 7º V b	10%		acima de 0,5% até 2%	acima de 2%	
Fundos Lei nº 12.431 - FI - Debêntures <u>Incentivadas</u>	art. 7º V c	10%		acima de 0,5% até 2%	acima de 2%	
Fundos de Ações Condomínio Aberto	art. 8º I	40%	40%	acima de 1% até 3%	acima de 3%	
Fundos de índices de mercado (ETF) de <u>Renda Variável</u>	art. 8º II	40%		1,0%	acima de 1% até 3%	acima de 3%
FI Renda Fixa - Dívida Externa	art. 9º I	10%	1,0%	acima de 1% até 3%	acima de 3%	
Cotas de fundos com o sufixo <u>"Investimento no Exterior"</u>	art. 9º II		1,0%	acima de 1% até 3%	acima de 3%	
Ações - BDR Nível I	art. 9º III		1,0%	acima de 1% até 3%	acima de 3%	
Fundos Multimercados	art. 10º I		1,0%	acima de 1% até 3%	acima de 3%	
Fundos de Participação	art. 10º II	15%	0,5%	acima de 0,5% até 2%	acima de 2%	
Fundo de Ações - Mercado de Acesso	art. 10º III		0,5%	acima de 0,5% até 2%	acima de 2%	
Fundos de Investimentos Imobiliários <u>negociados em bolsa de valores</u>	art. 11º		10%	0,5%	acima de 0,5% até 2%	acima de 2%

15.2 Específicas

Nos casos específicos de aplicações em fundos em Renda Fixa, Renda Variável, Estruturados e Investimentos no Exterior que gerem iliquidez à carteira do regime previdenciário com prazo maior do que **90 (noventa) dias**, excluem-se os limites de alçada previstos da Diretoria Executiva previstos no item 15.1 que passam a integrar os limites do Comitê de Investimentos, mantendo-se os limites de alçadas previstos para o Conselho de Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



16. LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

No que se refere aos limites para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou cobrança de uma mesma pessoa jurídica, o limite de alocação do RPPS por emissor, assim considerados os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, fica limitado a 20%.

Para o caso de aquisição de Títulos Públicos Federais, não existe limite definido.

17. ALOCAÇÕES DOS RECURSOS E LIMITES POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO

Destacamos que a Política Anual de Investimentos para 2023 foi embasada em estudo de ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT contratado junto a empresa Aditus Consultoria Financeira Ltda, conforme 4º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 111/2018.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que os recursos sejam alocados, exclusivamente, nos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Investimentos Estruturados, Fundos Imobiliários e Empréstimos Consignados.

Considerando a certificação no programa Pró-Gestão, nível II, o IPMC teve alguns limites de alocação elevados.

Cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional as aplicações do RPPS serão efetuadas obedecendo aos seguintes limites:

17.1 Renda Fixa - Artigo 7º Resolução CMN nº 4963/2021

TIPO DE APLICAÇÃO	ENQUADRAMENTO	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023		
	4.963/2021	LIMITE MÍNIMO	ALVO	LIMITE MÁXIMO
RENDA FIXA				
Carteira Própria - títulos públicos (Emissão Tesouro Nacional)	Art. 7º, Inciso I, Alínea A	20%	44%	50%
Fundos Condomínio Aberto de Renda Fixa CVM 100% Título Público	Art. 7º, Inciso I, Alínea B	0%	10%	60%
Fundos de índice de mercado (ETF) de Renda fixa que contenham somente títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea C	0%	0%	30%
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	Art. 7º, Inciso II	0%	0%	1%
Fundos Renda Fixa Condomínio Aberto	Art. 7º, Inciso III, Alínea A	5%	14%	30%
Fundos Índice (ETF) de Renda Fixa	Art. 7º, Inciso III, Alínea B	0%	0%	5%
Ativos de R.F. de emissão com obrigação ou coobrigação de I.F, nos termos da resolução do CMN	Art. 7º, Inciso IV	0%	2%	20%
FIIC - Cota Sênior	Art. 7º, Inciso V, Alínea A	0%	0%	1%
Fundos Crédito Privado Condomínio Aberto	Art. 7º, Inciso V, Alínea B	0%	5%	5%
Fundos Lei nº12.431 - FI - Debêntures Incentivadas	Art. 7º, Inciso V, Alínea C	0%	0%	1%



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba Av. João Gualberto, 623 - Mezanino 80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670 www.curitiba.pr.gov.br					
17.2 Renda Variável - Artigo 8º Resolução CMN nº 4963/2021					
TIPO DE APLICAÇÃO	ENQUADRAMENTO	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023			
	4.963/2021	LIMITE MÍNIMO	ALVO	LIMITE MÁXIMO	
RENDA VARIÁVEL					
Fundos de Ações Condômino Aberto	Art. 8º, Inciso I	0%	15%	20%	
Fundos de índices de mercado (ETF) de Renda Variável	Art. 8º, Inciso II	0%	0%	2%	
17.3 Investimentos no Exterior Artigo 9º Resolução CMN nº 4963/2021					
TIPO DE APLICAÇÃO	ENQUADRAMENTO	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023			
	4.963/2021	LIMITE MÍNIMO	ALVO	LIMITE MÁXIMO	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR					
RF - Dívida Externa	Art. 9º, Inciso I	0%	0%	1%	
Investimento no Exterior - FIC Aberto	Art. 9º, inciso II	0%	0%	1%	
Fundo de Ações - BDR Nivel I	Art. 9º, Inciso III	0%	4%	10%	
17.4 Investimentos Estruturados Artigo 10º Resolução CMN nº 4963/2021					
TIPO DE APLICAÇÃO	ENQUADRAMENTO	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023			
	4.963/2021	LIMITE MÍNIMO	ALVO	LIMITE MÁXIMO	
FUNDOS ESTRUTURADOS					
Fundos Multimercados	Art. 10º, Inciso I	0%	6%	10%	
Fundos de Participação	Art. 10º, Inciso II	0%	0%	1%	
Fundo de Ações - Mercado de Acesso	Art. 10º, Inciso III	0%	0%	1%	
17.5 Investimentos Imobiliários Artigo 11º Resolução CMN nº 4963/2021					
TIPO DE APLICAÇÃO	ENQUADRAMENTO	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023			
	4.963/2021	LIMITE MÍNIMO	ALVO	LIMITE MÁXIMO	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS					
Fundos de Investimentos Imobiliários	Art. 11º Caput	0%	0%	10%	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



17.6 Segmento de Empréstimos Consignados Artigo 12º Resolução CMN nº 4.963/21

- No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos previdenciários subordinam-se às regras estabelecidas no art. 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e, se for o caso, serão objeto de estudos posteriores.

18. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- O total das aplicações dos recursos do Instituto em fundos de investimentos e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica;
- Os fundos de investimento de renda fixa e variável (artigos 7º e 8º da Res. CMN nº 4963/2021) devem possuir histórico de performance superior a doze meses;
- Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;
- Nos investimentos de recursos deverão ser observadas todas as disposições, vedações, restrições e limites estabelecidos, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma pessoa jurídica ou partes relacionadas conforme estabelecido na legislação vigente.
- O total das aplicações dos recursos do IPMC em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo. No caso dos fundos de investimentos de que trata o inciso V do artigo 7º (FIDC, fundos de Crédito Privado e fundos de Debentures Incentivas conf. Lei 12431/11), o limite máximo será de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo.
- Para verificação dos limites de concentração dos recursos do RPPS em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento, o RPPS deverá atender ao disposto no art. 118 da Portaria MTP nº 1.467/2022 com referência às estruturas de investimento na modalidade de master-feeder; patrimônio líquido de fundo constituído no exterior e quando de tratar de aplicações do RPPS na emissão de cotas de fundos de investimentos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



19. VEDAÇÕES

Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas eventuais alterações e às disposições desta Política Anual de Investimentos, não sendo possível aos gestores:

- Aplicação dos recursos financeiros do RPPS em títulos que: não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional; que não estejam registrados no SELIC e títulos emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Realizar diretamente as operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day-trade*);
- Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações;
- Negociar cota de fundos de índice em mercado de balcão;
- Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendido os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: taxa de administração, performance, ingresso ou saída prevista em regulamento ou contrato de carteira administrada e encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021 (empréstimos consignados), se for o caso;
- Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



- Considerando que os RPPS são submetidos ao direito público, não cabem interpretações discricionárias que permitam alocações em fundos de investimentos e/ou outras modalidades que não estejam expressamente previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas eventuais alterações;
- Adotar outras modalidades expressamente vedadas pela presente Política Anual de Investimentos;

20. AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos devem ser realizados através:

- Conforme Resolução CMN nº 4.963/2021, as operações que envolvam títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- O RPPS poderá fazer negociações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, conforme as disposições constantes no artigo 2º do anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Cotas de fundos de investimentos sendo esses objetos de análise prévia pela área técnica do IPMC;
- Carteira Administrada, conforme contrato firmado com Gestor Qualificado para esse tipo de serviço (se for o caso).

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas ao qual tal investimento está associado. Para tanto, as análises deverão considerar, no mínimo, os seguintes pontos:

- Conformidade com a Política Anual de Investimentos e com a legislação vigente;
- Análise dos principais riscos (mercado, crédito, liquidez, etc.);
- Indicadores de Performance (Sharpe, % do Benchmark);
- Medidas de Risco (Volatilidade, etc.);
- Regulamento, evidenciando as características, natureza e enquadramento do produto na Resolução CMN nº 4.963/2021 e análise do relatório de agência de risco (se houver);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



- Parecer acerca da aplicação, principalmente quando tratar-se de fundos de investimentos em participações. A diretoria poderá promover processo de *Due Diligence* a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto;
- As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, taxa de saída ou outro tipo de cobrança que onerem o IPMC, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

21. CONTROLE DE RISCOS

O IPMC deverá monitorar periodicamente o risco e retorno esperado dos investimentos, levando em consideração:

21.1 Risco de Mercado

Risco de mercado pode ser definido como as oscilações de preço de eventos que atingem sistematicamente todo o mercado. Possibilidade da ocorrência de perdas, resultantes da volatilidade dos preços de mercado, decorrentes de oscilações das cotações das moedas estrangeiras, das taxas de juros, dos preços das ações, do cenário político etc.

A mitigação dos riscos de mercado deve ser efetuada observando-se o princípio da diversificação, considerando os limites de alocação e concentração e ainda o acompanhamento periódico da evolução do mercado.

21.2 Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora não realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros ainda não pagos.

A fim de mitigar possíveis impactos na carteira, deverão ser adotadas as regras de diversificação impostas pela Resolução CMN 4.963/2021 e suas eventuais alterações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



As aplicações em fundos de investimentos de crédito privado deverão atender ainda as seguintes condições acerca da qualidade de crédito: emissão por Instituição Financeira em operações finais ou compromissadas e emissão por companhias abertas, excetuando securitizadoras.

O IPMC manterá acompanhamentos constantes nas carteiras dos fundos de investimentos quanto aos *ratings* de créditos dos ativos existentes nas carteiras dos fundos.

21.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez é aquele com ocorrência das seguintes situações:

- Indisponibilidade de recursos para cumprimento de suas obrigações atuariais;
- Posições em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente.

Deverão ser adotados os seguintes mecanismos de controle para mitigação desses riscos:

Controles de Risco de Liquidez	
Risco	Controles Adotados
Cotização de fundos de investimento	<ul style="list-style-type: none">• Observação das regras para solicitação de resgates, cotização e pagamento de resgates;• Observação do prazo de duração do fundo.
Liquidez de Ativos	<ul style="list-style-type: none">• Observação dos limites de concentração e diversificação estabelecidos pela legislação vigente.

21.4 Risco de Solvência

O risco de solvência é aquele decorrente das obrigações do IPMC para com seus participantes. O monitoramento desse risco é feito por meio da realização de avaliações atuariais e da realização de estudos de macroalocação de ativos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



21.5 Risco Legal

Em função de o risco legal permear todo o processo de investimentos, deverão ser monitorados tais riscos durante todo o processo de investimentos. Para tanto, no mínimo, as seguintes ações deverão ser observadas:

- Elaboração periódica de relatórios de enquadramento e de monitoramento da Política Anual de Investimentos;
- Elaboração cuidadosa dos contratos firmados com seus diversos prestadores de serviços (Contrato de Prestação de Custódia Qualificada, Contrato de Carteira Administrada, etc.).

21.6 Risco Operacional

O risco operacional caracteriza-se como o risco decorrente de processos, o que inclui de procedimentos operacionais a falhas humanas. Tais falhas podem ocasionar perdas, que devem ser mensuradas com o propósito de quantificação do risco em que incorre.

Como parte do processo de controle de risco operacional, deverão ser adotadas as seguintes práticas:

- Conhecimento e mapeamento de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.

As atividades críticas deverão ser revistas de forma prioritária, e as demais, conforme a necessidade. Esse processo deve ser realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

21.7 Risco Sistêmico

Entende-se por risco sistêmico aquele decorrente da crise de confiança em diversas instituições de um mesmo segmento econômico, podendo evoluir para uma reação em cadeia que afeta a economia de maneira mais ampla. Dessa forma, trata-se de um risco difícil de controlar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



21.8 Risco de Imagem

Pode-se entender o risco de imagem como o risco de acontecimentos que venham prejudicar a reputação do Instituto junto ao público em geral. Apesar de ser um risco difícil de controlar, serão ser adotadas algumas medidas que podem reduzir a possibilidade de incidência desse tipo de acontecimento, como:

- Exigência, em relação às instituições com quem se relaciona, de manutenção dos mesmos princípios éticos que norteiam a conduta do IPMC;
- Utilização de processos objetivos e transparentes quando da contratação de prestadores de serviços em geral;
- Avaliação das instituições financeiras que estejam credenciadas junto ao IPMC e que sejam objeto de notícias divulgadas na mídia que possam acarretar risco de imagem ao Instituto.

22. PLANO DE CONTINGÊNCIA - DESENQUADRAMENTOS

O plano de contingência abrange as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas eventuais alterações e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas de recursos.

DESENQUADRAMENTO ATIVO
Ocasionado por erros ou falhas internas:
Imediata correção;
Comunicar à Diretoria Executiva, para providências;
Deve gerar procedimento de revisão de processos de controle internos, com prazo para adequação formal dos mesmos;
Desenquadrado ocasionado por terceiros:
Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos;
Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio previdenciário;
Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviço;
Verificação periódica dos enquadramentos dos fundos de investimentos onde o IPMC mantém recursos aplicados, no tocante a: rating dos ativos; análise do regulamento, exposição em relação ao patrimônio líquido etc.;
Deve ser informado à Diretoria Executiva.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



<p>Prefeitura Municipal de Curitiba Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba Av. João Gualberto, 623 - Mezanino 80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670 www.curitiba.pr.gov.br</p>		
DESENQUADRAMENTO PASSIVO		
Regra geral:		
Conforme art. 27 da Resolução CMN nº 4.963/2021, o RPPS poderá manter em carteira, por até 180 dias (cento e oitenta dias), as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios de gestão dos recursos previdenciários.		
O § 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 elenca as situações consideradas involuntárias, sendo:		
<ul style="list-style-type: none">I- entrada em vigor de nova Resolução CMN;II- resgate de cotas de fundos de investimentos por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;III- valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS;IV- reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo RPPS;V- ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes do plano de custeio e da segregação da massa de seguros do regime;VI- aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstas na Resolução CMN nº 4.963/21;VII- se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pelo RPPS;VIII- aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundos de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime próprio de previdência deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; eIX- aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos em resolução do CMN.		
Aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas:		
O § 2º da Resolução CMN nº 4.963/2021, prevê que as aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimentos, previstos em seu regulamento, superiores a 180 dias, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o RPPS demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações.		
Deve ser informado à Diretoria Executiva.		
Sempre que houver um desenquadramento passivo o Comitê de Investimentos será avisado para analisar e decidir sobre a melhor estratégia a ser tomada.		
O RPPS fica impedido de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a resolução.		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



23. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O credenciamento das Instituições Financeiras, conforme estabelecido no Edital 001/2022 IPMC e eventuais alterações, é requisito prévio para as alocações de recursos do regime de previdência.

24. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTEIRA ADMINISTRADA

No caso de seleção e contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Carteira Administrada, deverão ser observados os critérios estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas eventuais alterações.

25. DA TRANSPARÊNCIA

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba busca por meio da sua Política Anual de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma foram definidos procedimentos para divulgação das informações relativas aos investimentos do regime previdenciário.

25.1 Disponibilização das informações no sítio eletrônico do IPMC

- Publicar, em até 30 dias após a aprovação, a Política Anual de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Publicar, no prazo de até 30 dias após o encerramento do mês, a composição da carteira de investimentos do IPMC;
- Publicar mensalmente relatório da carteira de investimentos conforme Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017);
- Publicar trimestralmente no sítio do IPMC e encaminhar ao Conselho de Administração o relatório de investimentos que evidencie detalhadamente a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à Política Anual de Investimentos;
- Disponibilizar as informações contidas nos formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, 623 - Mezanino
80.030-000 - Alto da Glória - Curitiba PR
Fone: 41 3350-3682 - Fax: 41 3350-3670
www.curitiba.pr.gov.br



- Disponibilizar os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- Disponibilizar informações sobre as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política Anual de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2023, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas.

As macroestratégias, definidas nesta política, deverão ser integralmente seguidas pela Diretoria Executiva, que seguindo critérios técnicos estabelecerá as diretrizes de alocações específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial.

No caso de investimentos não claramente definidos nesta Política Anual de Investimentos, mas que tiverem sido formuladas em conformidade com as diretrizes de investimentos e a legislação aplicável serão levadas ao Conselho de Administração para deliberação.

A presente Política Anual de Investimentos do IPMC foi aprovada nas reuniões 168ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos realizada em 22 de novembro de 2022, 169ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos realizada em 13 de dezembro de 2022 e na 156ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 14 de dezembro de 2022, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Marcus Vinicius Garcia Negrão

Diretor Adm. Financeiro - Gestor de Recursos – IPMC

Ary Gil Merchel Piovesan

Presidente – IPMC

Alessandra Calado de Melo Paluski

Presidente do Conselho de Administração – IPMC